

**TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO****Anúncio (extracto) n.º 9350/2010****Processo: 65/09.0TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Eduardo Filipe Magalhães Ferraz  
 Requerida/Insolvente: EUROMOURILHE — Construções Unipessoal, L.<sup>da</sup>

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: EUROMOURILHE — Construções Unipessoal L.<sup>da</sup>, NIF — 506170870, com sede no Lugar de Casal, Lordelo, Ancede, 4640-000 Baião

Ficam notificados todos os interessados de que, ao abrigo do disposto no Artigo 232.º, n.º 1 e 2, do CIRE, foi declarado o encerramento dos presentes autos.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pela insuficiência da massa para satisfação das custas do processo e das demais dívidas da massa insolvente

Efeitos do encerramento: os previstos no Artigo 233.º do CIRE.

Data: 17/09/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Manuela de Freitas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Trindade*.

303730077

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS****Anúncio n.º 9351/2010****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — Processo n.º 2937/10.0TBCL**

Insolvente: Elasticida — Malhas e Confecções, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 17-09-2010, pelas 16,00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Elasticida — Malhas e Confecções, L.<sup>da</sup>, NIF 503665797, Endereço: Porto Carreiro Lote 1, Carvalhal, 4755-105 Barcelos.

São administradores do devedor: António Gomes Macedo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Administrador de Insolvência — Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6, Sala 3, Barcelos, 4750-000 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-11-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação: Plano de insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *António José Matos Ferreira*.

303712751

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS****Anúncio n.º 9352/2010****Processo n.º 1012/10.1TBCL — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Ftb — Fábrica de Tubos da Barca, S. A.  
 Insolvente: Serralharia Metal Alves, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

Serralharia Metal Alves, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF 505599660, Endereço: Lugar da Igreja — S. João de Bastuços, 4755-093 Barcelos.

Administradora da insolvente: *Dr.ª Joana Prata*, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º Esquerdo, 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, nos termos do artigo 234.º n.º 4 do CIRE. A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 13/09/2010.

Efeitos do encerramento: insuficiência da massa insolvente.

14-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Oliveira*.

303691781

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA****Anúncio n.º 9353/2010****Processo: 3557/10.4TBGR****Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)**

Insolvente: Vítor Manuel Martins e outro(s).  
 Presidente Com. Credores: Banco Santander Totta, S. A. e outro(s).

**N/Referência: 8311617**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Vítor Manuel Martins, NIF — 178990965, BI — 7828827, Endereço: Rua Coronel Albino Rodrigues, 64, 3.º - Dt.º, Braga, 4715-559